



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 1968

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PARA VENDA
DAS TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

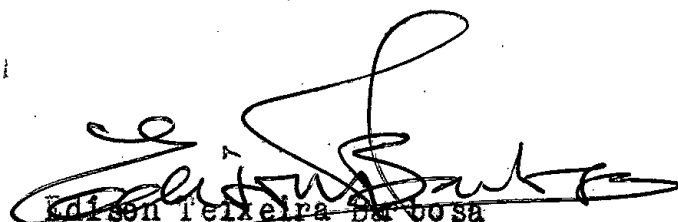
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

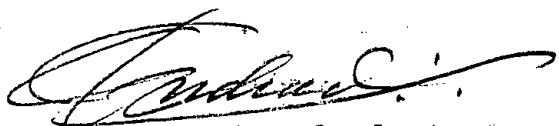
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

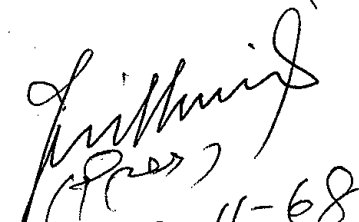
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso,
autorizada a proceder pela Tabela anexa e de acôrdo com a Lei Muni-
cipal nº 92, de 17 de outubro de 1965, com a venda das terras trans-
feridas para o patrimônio municipal, de acôrdo com a Lei nº 42, de 2
24 de janeiro de 1936, Dec. lei nº 12.693, de 10-3-1943, Dec. lei nº
12.737, de 2-5-1943 e Dec. lei nº 633, de 5-6-1945 do Estado da Ba-
hia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 6 de maio
de 1968.


Edison Teixeira Barbosa
Prefeito


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete


9-11-68



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

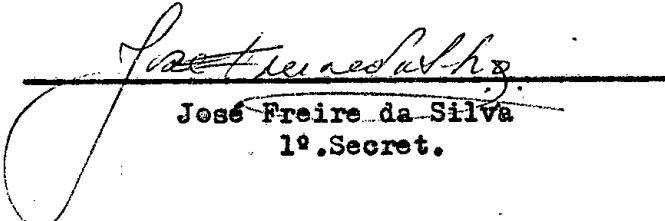
LEI Nº. 133, DE 27 DE ABRIL DE 1968

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PARA VENDA DAS TERRAS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, au-
torizada a proceder pela Tabela anexa e de acôrde com a Lei Municipal nº
92, de 17 de outubro de 1965, com a venda das terras transferidas para o
patrimônio municipal, de acôrdo com a Lei nº. 42, 24 de janeiro de 1936,
Dec. lei nº. 12.693, de 10-3-1943, Dec. lei nº. 12.737, de 3-5-1943 e |
Dec. lei nº. 633, de 5 - 6 -1945 do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1968


José Freire da Silva
1º. Secret.

Viste:

Presidente

Precedência: Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 1968.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PARA VENDA
DAS TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, autorizada a proceder pela Tabela anexa e de acôrdo com a Lei Municipal nº 92, de 17 de outubro de 1965, com a venda das terras | transferidas para o patrimônio Municipal, de acôrdo com a Lei nº. 42, de 24 de janeiro de 1936, Dec. Lei nº 12.693 , de 10-03-1943, Dec. Lei nº 12.737, de 03-05-1943 e Dec. Lei nº 633, de 05-06-1945 do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1968.

Autor: José Freire da Silva.